

LEI Nº 2.679, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

“Regulamenta o beneficiamento de cana de açúcar destinada à produção de Açúcar e Álcool, neste município e contém outras providências correlatas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As empresas beneficiadoras de cana de açúcar, destinada à produção de açúcar e álcool, instaladas no âmbito deste município, ficam obrigadas a proceder ao beneficiamento de cana de no mínimo **50%** (cinquenta) por cento, produzidas por agricultores em regime de fornecedores.

§ 1º - A cana produzida no município por proprietários, parentes em até ao 3º Grau, diretores e funcionários da indústria de açúcar e álcool, não conta como parceiro fornecedor.

§ 2º - Fica resguardado e assegurado aos produtores de cana de açúcar do município, o fornecimento de no mínimo 50% de toda sua produção às empresas com atividades voltadas à produção de açúcar e álcool, independente do município que ela esteja instalada.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir ato normativo de sua exclusiva competência, para o cumprimento da presente lei.

Parágrafo Único – No Ato Normativo, deverá constar as penalidades que serão impostas aos proprietários e/ou as empresas que não cumprirem a presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de setembro de 2007.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

NEWTON PEREIRA FILHO
Secretário da Administração